

PROMOTORIA ELEITORAL DA 32ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO /RJ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº __/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Campanha política irregular. Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

PROMOTORIA ELEITORAL DA 32ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO /RJ

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio do sistema de ouvidoria do MPRJ (2020.00254086 e 2020.00428452), a qual informa possível irregularidade consistente em:

(CAMPANHA POLÍTICA EXTEMPORÂNEA EM NOME DE VAGNO FERREIRA MARINS E EDUARDO SOARES, SUPOSTOS FAVORES EM TROCA DE VOTOS, COMO ATENDIMENTO MÉDICO EM AFRONTA, AO QUE PARECE, AO SISTEMA DE REGULAÇÃO, POR FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA)

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 32ª Zona Eleitoral, da Comarca de Rio Bonito, na forma do art. 2º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados nos procedimentos MPRJ 2020.00254086 e 2020.00428452.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Considerando o estágio de pandemia e as orientações recebidas da Coordenação deste CRAAI, aguardo o momento oportuno para solicitar nova diligência do GAP aos locais apontados na denúncia a fim de checar a veracidade do seu teor;

PROMOTORIA ELEITORAL DA 32ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO /RJ

- 2) Certificar a existência de procedimento anterior envolvendo as partes mencionadas nas Ouvidorias (VAGNO FERREIRA MARINS, ROSILENE FERREIRA MARINS, EDUARDO SOARES e MARLI GOULARD FIGUEIREDO DOS SANTOS), bem como eventuais dados qualificativos existentes;
- 3) Expedir ofício ao Prefeito Municipal, com cópia das Ouvidorias recebidas, solicitando seja prestado esclarecimento sobre os fatos e sobre o possível envolvimento de pessoas de dentro da Prefeitura sobre as irregularidades apontadas, no prazo de 10 dias;
- 4) Realizar pesquisa ao SIEL (servidor Antonio) a fim de obter dados qualificativos e endereços dos nacionais VAGNO e EDUARDO, visando a notificação de ambos para prestar depoimento por escrito;
- 5) Não logrando êxito no item 04, expedir ofício ao Cartório Eleitoral solicitando buscas no sistema FILIA para fornecimento de algum meio de contato dos nacionais VAGNO e EDUARDO;
- 6) Cumprir o artigo 5º, §1º, I, da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020;
- 7) Cumprir o artigo 10 da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020, encaminhando-se, via email, cópia desta Portaria ao CAO Eleitoral através do endereço eletrônico cao.eleitoral@mprj.mp.br;

Rio Bonito, 03 de julho de 2020

LUCIANA QUEIROZ VAZ

Promotor Eleitoral

Matrícula nº 4342